

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de America Dourada

segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano XII - Edição nº 01689 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de America Dourada publica



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

 LEIS MUNICIPAIS Nº 502 E 503/202
--

- RESOLUÇÃO Nº 04/2023.
- RELAC, A~O DOS CREDENCIADOS 17 CHAMAMENTO OUTUBRO.

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Lei



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho. 15 – Centro – CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL nº 502 de 25 de outubro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE MULUNGU E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e sanciono a sequinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE MULUNGU, entidade de direito privado sem fins lucrativos, um imóvel localizado no Povoado de Mulungu, medindo 7m de frente por 15m de largura, inscrita no cadastro imobiliário sob o nº 07.07011.0300.001, pertencente ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único - O imóvel doado destina-se a construção e ou reforma da sede da entidade beneficiada.

- Art. 2º A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de dois anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa sua sede, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.
- Art. 3º Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.
- Art. 4º Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro e nem será objeto de indenização por parte do Município.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2023.

JOELSON CARDOSO DO ROSARIO

Prefeito Municipal

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 - Centro - CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL nº 503 de 30 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa do Município de América Dourada/BA – REFIS/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de América Dourada/BA, o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa REFIS/2023, regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições de melhoria com fatos geradores ocorridos até 30 de setembro de 2023, inscritos em dívida ativa, e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, bem como débitos de natureza não tributária.
- **Art. 2º -** O ingresso no REFIS/2023 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º.
- § 1º O ingresso no REFIS/2023 implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.
- **§ 2º -** Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.
- **Art. 3º -** O REFIS/2023 de que trata esta Lei deverá ser formalizado na esfera administrativa, por meio de requerimento próprio, conforme Modelo anexo, e reduzido a termo nos Autos da Execução Fiscal respectiva, por meio do Departamento de Tributos quando se fizer necessário.
- **Art. 4º -** Os débitos existentes em nome do optante ao REFIS/2023, na forma do artigo 2º, serão consolidados na data em que for solicitada, pelo contribuinte, a formalização do pedido de ingresso no regime a que se refere esta Lei.

Parágrafo único - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do pedido de adesão pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvadas as disposições do § 2º do artigo 2º desta Lei.



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- **Art. 5º** A opção ao REFIS/2023 poderá ser formalizada a partir da publicação desta Lei até o dia 31 de dezembro 2023.
- **Art. 6º -** Sobre os débitos tributários incluídos no REFIS, incidirão atualização monetária, multa e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.
- § 1º O débito tributário consolidado na forma do caput deste artigo será cobrado com osseguintes critérios e descontos:
- I Pagamento à vista desconto de 50% sobre os juros e multas;
- II Pagamento em até 06 (seis) parcelas desconto de 30% sobre os juros e multa;
- III Pagamento em mais de 06 (seis) até 12 (doze) parcelas desconto de 15%
 sobre os juros e multas.
- § 2º A validação do parcelamento se dará com o pagamento da primeira parcela, com vencimento para o 1º (primeiro) dia útil consecutivo à data da formalização do parcelamento, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.
- § 3º O não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS/2023.
 - § 4º O pedido de parcelamento implica:
- confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
- II. expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.
- **Art. 7º -** Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serãoaplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.
- **Parágrafo único -** Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o artigo 2º desta Lei.
 - Art. 8º A opção pelo REFIS/2023 implica:
- na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito confessado, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte da Administração Fazendária do Município.
- na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito se queira parcelar;



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 - Centro - CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

- III. na ciência acerca de qualquer ação de execução fiscal pendente e, caso orespectivo crédito seja seu objeto, a impossibilidade de sua extinção enquanto não quitado integralmente;
- IV. na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V. no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Parágrafo único - O Departamento de Tributos, com o apoio da Procuradoria do Município, analisará a viabilidade da opção pelo regime de que trata esta Lei manter possíveis gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida cautelar fiscal, de garantias prestadas ou de penhoras realizadas em ações de execução fiscal, sem prejuízo do que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 9º - No ato da opção pelo REFIS/2023, o devedor deverá estar com o pagamento regular dos preços públicos, tributos municipais e demais fontes de receitas com vencimento posterior a 31 de março de 2023.

Parágrafo único - A inclusão no REFIS/2023 fica condicionada, ainda, à desistência expressa, irretratável e irrevogável de qualquer tipo de impugnação ofertada pelo devedor em relação à certeza, liquidez e exigibilidade do débito objeto do parcelamento, fazendo prova da renúncia expressa ao direito a que se fundou qualquer meio legal de resistência ou de impugnação à validade da cobrança.

- **Art. 10 -** A opção ao REFIS/2023 dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio instituído pelo Departamento de Tributos, ou, em Juízo, reduzido a termo e homologado nos Autos das adstritas ações de execução fiscal promovidas pela Municipalidade.
- § 1º O formulário de ingresso no REFIS/2023 deverá ser instruído com os Termos e as Declarações contidos nos **Anexos I a VI, que passam a fazer parte integrante desta Lei**, competindo ao servidor que o receber, na ocasião de sua entrega, verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos da Legislação competente.
- § 2º O Departamento de Tributos do Município, por meio de seu Diretor, poderá dispensar um ou mais dos Termos ou Declarações a que se refere o § 1º, com vistas ao melhor andamento do processo de parcelamento a que se refere esta Lei, fundamentando sua decisão em ato interno, a ser publicado de modo a possibilitar o conhecimento por todos os servidores do referido Departamento.
- **Art. 11 -** O devedor poderá incluir no REFIS/2023 eventuais saldos de parcelamento(s) em andamento.
- **Art. 12 -** Os débitos fiscais de valor igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais) poderão ser inscritos em dívida ativa e promovido o protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa, ou inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, dispensada a execução judicial nestes casos.



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- § 1º Ainda que adotadas uma das medidas previstas no *caput*, poderão ser executados judicialmente os débitos inscritos em dívida ativa quando, somados a outros débitos do mesmo contribuinte, o valor ultrapassar o *quantum* ali estabelecido (R\$ 100,00)
- § 2º Independentemente do valor, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão, a critério da Administração, serem inscritos em banco de dados de proteção ao crédito mantido por organizações públicas ou privadas, independentemente do seu valor e independentemente de serem executados judicialmente ou de serem levados a protesto extrajudicial.
- **Art. 13 -** O devedor será excluído do REFIS/2023, mediante ato do Diretor do Departamento de Tributos, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- I. não recolhimento da parcela a que se refere o §2º do artigo 6º desta Lei;
- inobservância de quaisquer outras exigências desta Lei imprescindível ao cumprimento do regime especial a que ela se refere;
- falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- IV. cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de América Dourada assumir expressa e solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS/2023;
- V. prática, pelo devedor optante, de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e/ou a diminuir ou a subtrair receita;
- VI. a inadimplência das parcelas de que trata o artigo 6º desta Lei por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o que primeiro ocorrer.
 - § 1º A exclusão do devedor do REFIS/2023 implicará imediata rescisão do parcelamento e, em caso de dívida ativa já executada, informação ao Juízo da execução para prosseguimento do Processo respectivo. Implicará, ainda, a propositura de nova ação, caso assim entender a Procuradoria Municipal, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal e retroagindo a base de cálculo dos encargos legais e moratórios à data do respectivo vencimento originário da obrigação.
 - **§ 2º -** A exclusão do devedor no termo do §1º será realizada pelo Departamento de Tributos, mediante estorno do parcelamento, tão logo ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, e deverá ser encaminhada informação expressa à Procuradoria Jurídica do Município para as providências cabíveis.
 - **Art. 14 -** As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo REFIS/2023, inclusive na hipótese do parcelamento referido no artigo 6º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito da Administração Municipal.



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 - Centro - CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 15 - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal regulamentar normas referentes a esta Lei, a partir da data de sua publicação.

- Art. 16 Para efeito desta Lei ficam revogadas as disposições em sentido contrário.
- Art. 17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2023.

JOELSON CARDOSO DO ROSARIO

Prefeito Municipal

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Diário Oficial do **Município** 009

Prefeitura Municipal de America Dourada

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AMÉRICA DOURADA - BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária, realizada no dia 23 de Agosto de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº8080, de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 dezembro de 1990.

Considerando o monitoramento e avaliação das ações e políticas públicas de saúde como garantia do fortalecimento do controle social no exercício da cidadania.

Resolve:

Art 1º - Fica aprovado programação orçamentaria para assistência farmacêutica no ano de 2023.

Art 2º - O efeito dessa resolução retroage a data da assinatura, revogando as disposições em contrário.

América Dourada - BA, 23 de Agosto de 2023.

maria Gillion Comes de Mascimento Mària Gileide Gomes do Nascimento Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

ANEXO PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ANEXO

03.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	-
10.303.04.2038 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	
SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
VALOR ORÇADO ANUAL 2023 → R\$ 174.000,00	
COMPOSIÇÃO POR ELEMENTO DE DESPESA	

3390.30.00 Material de Consumo	3.000,00
1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa	com ASPS
3390.30.00 Material de Consumo	150.000,00
1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos	do SUS proveni
3390.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuiçã	1.000,00
1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa	com ASPS
3390.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuiçã	1.000,00
1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos	do SUS proveni
3390.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa	com ASPS
3390.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes	1.000,00
1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa	com ASPS
3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís	3.000,00
1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa	com ASPS
3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís	3.000,00
1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos	do SUS proveni
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur	5.000,00
1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa	com ASPS
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur	5.000,00
1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos	do SUS proveni
4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa	com ASPS
Total da Atividade/Projeto	174.000,00
Total da Unidade	174.000,00

ENDEREÇO ELETRÔNICO LOA 2023 - http://www.ipmbrasil.org.br/visualizar-publicacoes?cod=1451&file=3DFDC52C63D56E62D8AF0BA119524470&type=edicao

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas e Jurídicas para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE no âmbito das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de América Dourada de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do(s) credenciado (s) que abaixo subscrevem, homologo os presentes procedimentos nos termos do Edital de Credenciamento sob nº 001/2023.

Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado(s) e em cumprimento aos termos do art. 43 VI, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, ACOLHO o relatório do presidente da comissão e ADJUDICO E HOMOLOGO o Chamamento Público acima identificado, em favor das empresas/pessoas físicas.

Joelson Cardoso do Rosá Prefeito	rio

América Dourada/BA, 30/10/2023.

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

17º LISTA DE APROVADOS NO CREDENCIADO

ORDEM	CREDENCIADO (A)	CARGO	CNPJ
143/2023	ALANA OLIVEIRA BARRETO	MÉDICA 40 HORAS	52.607.620/0001-97
ORDEM	CREDENCIADO (A)	CARGO	CPF
144/2023		TÉC.DE ENFERMAGEM	
	EDILEIDE JESUS DA SILVA	PLANTONISTA	088.479.845-30

Romerito Rodrigues Duarte Presidente da COPEL

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br